

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO
Prédio da Reitoria - Fax: 231.9495 - Fone: 231.9534

LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DA CLÍNICA DE RADIOLOGIA E DAS CLÍNICAS I E II DO DEPTO DE ESTOMATOLOGIA

1. INTRODUÇÃO

No mês de fevereiro, a equipe de avaliação pericial do DSHST, composta pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho **Marcelo Fontanella Webster**, pela Médica do Trabalho **Edna Maria Niero** e pela médica **Leonor de Queiroz Lima**, realizou levantamento ambiental nas dependências das clínicas do Depto de Estomatologia, no intuito de avaliar as condições de trabalho dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFSC, referente a execução ou não de trabalhos em condições que os exponham a radiação ionizante (exclusivamente), de acordo com o disposto na Portaria N° 458/GR/96.

2. METODOLOGIA

Para elaborar o laudo, a metodologia empregada foi a seguinte:

- a) Visita inicial efetuada pelos técnicos de segurança do trabalho, os quais procederam a descrição física de todos os setores do Departamento;
- b) Visitas técnico-periciais, efetuadas pelo Médico do Trabalho e pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do DSHST;
- c) Reuniões técnicas nas quais a equipe avaliou os dados coletados, discutiu-os, para finalmente elaborar o presente laudo.

3. MATERIAL

A análise técnica foi qualitativa.

4. PRESENTES

Fizeram-se presentes, além da equipe da DSHST, o chefe do Departamento da Estomatologia Prof. Gilsee Ivan Régis Filho.


1

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA-EPC's - E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's

Tendo em vista que a legislação do RJU ainda não regulamentou o assunto Equipamentos de Proteção (EP), a análise dos mesmos, de acordo com o previsto, foi feita fundamentada nas normas regulamentadoras de números 1 e 6, constantes da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

Realizadas as inspeções periciais é nosso parecer que a Universidade não cumpre totalmente os estabelecidos nas NR 1, 1.7b V e VI; 1.7c I e II; 1.8 a, b e d; 6.2 a, b e c; 6.3 I; 6.3 II; 6.3 III e 6.5 ao 6.8. Porém, existem proteções coletivas a nível do estabelecido na Norma 3.11 da CNEN, ou seja: paredes e vidros plumbíferos e fornecimento de colete de chumbo.

OBS.: Desde já informamos que, quando forem tomadas as medidas de caráter geral e/ou de caráter individual, muitos locais/funções que foram enquadrados como insalubres ou como perigosos deixarão de ter tal enquadramento o que, insistimos, está previsto na legislação.

6. ATIVIDADES

- Professores
- Técnicos auxiliares em Radiologia;
- Assistentes Administrativos.

7. DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES TÉCNICAS

- Preparo de pacientes para exames;
- Acompanhamento ao paciente;
- Execução de trabalhos em equipamentos de RX;
- Revelação de filmes;
- Entre outros.

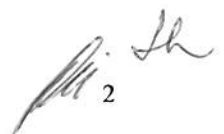
8. DESCRIÇÃO DO LOCAL DO TRABALHO

Veja descrição de todo o CCS nas Inspeções de Segurança já realizadas pelo serviço de Segurança do Trabalho da UFSC (cópias na direção de centro).

9. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS

As principais máquinas e equipamentos utilizados na execução das tarefas são os seguintes:

- Aparelhos de Raio X intraoral
 - Aparelhos de Raio X extraoral (tele e panorâmica)
- Entre outros equipamentos necessários às atividades da área.


2

10. AGENTES DE RISCO

A análise da exposição ocupacional aos agentes de risco definidos abaixo, será feita por local de trabalho, ficando a cargo do Diretor do Centro o conseqüente enquadramento, o qual deverá ser feito baseado na localização por setor de trabalho.

11. A ANÁLISE DE EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO IONIZANTE

11.1. - CLÍNICA DE RADIOLOGIA

ANÁLISE DA LEI 8.270, DE 17/12/91

Os servidores docentes e técnico-administrativos que exercem funções de forma habitual dentro da área física da clínica radiológica, trabalham expostos aos riscos das ações deletérias das radiações ionizantes tendo em vista a presença de 09 (nove) aparelhos de Raio-X intra-oral e 02 (dois) aparelhos extra-oral (tele e panorâmica), utilizados de forma constante. Portanto, é nossa análise técnica que os mesmos fazem jus ao adicional (gratificação) de RX de 10% (Dez por cento).

11.2. - CLÍNICA I e II

ANÁLISE DA LEI 8.270, DE 17/12/91

Os servidores docentes e técnico-administrativos que exercem suas funções dentro das clínicas supra citadas, operando aparelhos de Raio-X (02 aparelhos intra-oral) de forma habitual, fazem jus ao Adicional (gratificação) de Raio-X de 10% (Dez por cento).

Lembramos que diferentemente da Clínica de Radiologia, as Clínicas I e II não executam trabalhos exclusivos de radiologia, portanto só fazem jus o adicional aos profissionais que mantenham contato direto com os aparelhos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A observância de manutenção preventiva em todos os equipamentos e sistemas de segurança, são de suma importância para a proteção aos servidores envolvidos. Recomendamos à direção do CCS a adoção de cronograma de manutenção preventiva.

- Conforme a Norma 3.11, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), é **obrigatório** a monitoração individual de exposição à radiação ionizante, através de filme dosimétrico (crachá). Solicitamos à direção do CCS a imediata aquisição de dosímetros para os profissionais que porventura não estejam sendo monitorados (isto vale também para alunos, estagiários e qualquer outro profissional que tenha contato com radiações nas clínicas com exposição à radiação).

- A divisão de Engenharia de Segurança do Trabalho realizou medições de radiações na Clínica Radiológica e fez recomendações quanto à melhoria da segurança na área. Solicitamos, então, que seja observado o documento (038/DEST/95 de julho de 1995) enviado à época ao Diretor do CCS.

Florianópolis, 11 fevereiro de 1998.


Edna Maria Niero
Médica do Trabalho/UFSC


Leonor Queiroz Lima
Médica UFSC


Marcelo F. Webster
Engenheiro de Segurança/UFSC